

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer - nº 1185/73

Aprovada por Deliberação

Em 13/6/1973

PROCESSO CEE - Nº 355/70

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Catanduva

ASSUNTO - solicita ajuda financeira do Estado à Faculdade de
Medicina local

COMISSÃO DO PANEJAMENTO

RELATOR - CONS. ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: O Prefeito Municipal de Catanduva oficiou ao Secretário da educação de São Paulo solicitando a destinação de 10 bolsas de estudos, no valor aproximado de C\$ 35.000,00, para serem destinadas a estudantes necessitados de nossa Faculdade de Medicina.

APRECIACÃO: A referida Faculdade está vinculada ao Sistema Federal de educação e foi autorizada a funcionar, segundo informa o ofício do prefeito, a partir de março de 1970.

Encaminhado preliminarmente a CESESP o pedido foi apreciado por aquela Coordenadoria, que emitiu parecer no qual recorda que o artº 20 do Código Estadual de Educação, estabelece em seus 2º que os Municípios só poderão obter auxílios ou empréstimos do Estado enquanto destinarem, em seus orçamentos, pelo menos 20% da renda resultante dos impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em harmonia com os planos estaduais e mediante prova de sua efetiva aplicação.

Ora, a Prefeitura Municipal de Catanduva não comprovou estar cumprindo o Artº 20 do Código Estadual de Educação. Acresce-se que a Faculdade de Medicina de Catanduva não foi autorizada em harmonia com os planos estaduais de educação, ou seja, com o planejamento da Educação no Estado, eis que funciona a poucos quilômetros da Faculdade de Medicina de São José do Rio Prato, configurando-se, portanto, uma situação de duplicação desnecessária de esforços, especialmente num ramo de ensino sobremodo dispendioso e de difícil manutenção. Recorde-se que São José do Rio Preto é sede da Região Administrativa e Geo-Educacional à qual esta vinculada a cidade de Catanduva.

CONCLUSÃO - Tendo em vista do exposto e considerando o ponto de vista já firmado neste conselho, segundo o qual será negado apoio financeiro as prefeituras Municipais que antes de procurarem solucionar os problemas diferentes ao ensino fundamental, decidem enveredar pela difícil tarefa de se envolverem com o ensino superior, somos de parecer que não se deva atender ao solicitado no ofício nº 110/70, do Senhor Prefeito de Catanduva.

É o nosso parecer, smj. SP 30/04/73

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Indicação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Presidente